



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 090/16

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAÚDE, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE:

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista -SP, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 – Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAÚDE**, qualificada como Organização Social no Município de São João da Boa Vista, nos autos do processo administrativo nº 034/16, com CNPJ/MF nº. 44.690.238/0001-61, com endereço à Avenida Antonio José de Carvalho, nº. 409 – Bariri/SP, neste ato representada por sua provedora, **Sra. Aparecida de Fátima Bertoncetto**, brasileira, solteira, portadora do R.G nº 17.808.756-3, C.P.F. nº. 077.666.758-03, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, o Decreto nº 5.380 de 10/02/2016, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.442 de 26 de dezembro de 2013, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao apoio ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização, apoio e execução pela CONTRATADA, de atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal / Unidade de Pronto Atendimento, Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas através dos Centros de Atenção Psicossocial e Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica, em conformidade com seus Anexos Técnicos que são parte integrante e indissociáveis do instrumento de CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, as partes estabelecem:

- I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitem o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas constantes do edital e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1.1 Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos Técnicos, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente o disposto na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- Prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade;
- Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS;
- Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas;
- Atender a demanda de atendimento no Pronto Socorro Municipal / Unidade de Pronto Atendimento;
- Atender a demanda de atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial;
- Atender a demanda de atendimento na Estratégia de Saúde da Família / Atenção Básica;
- Garantir a humanização da assistência;
- Observar os seguintes Requisitos Básicos:
 - Manter uma estrutura física e administrativa no município,
 - Atender de imediato as solicitações e/ou projetos específicos do DMS, tais como: epidemias, calamidade pública, estado de emergência, e ações de utilidade pública na área de atuação;
 - Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;
 - Fornecer crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, onde conste a identificação da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, para melhor identificação por parte dos munícipes, bem como EPIs para categorias que não se enquadram aos profissionais de saúde, de acordo com sua exigência;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

- Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão;
- Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades;
- Enviar mensalmente os dados de produção e indicadores epidemiológicos respeitando os prazos estabelecidos pelo DMS, bem como manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- Apresentar ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente, sob pena de retenção dos repasses, ficando a contratante autorizada a realizar depósito dos vencimentos líquidos, direto aos colaboradores em caso de atraso de pagamentos ou de descumprimento de obrigações trabalhistas.
- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato, executando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as atividades exercidas do município de SÃO JOÃO DA BOA VISTA;
- Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas, de propriedade do município de SÃO JOÃO DA BOA VISTA;
- Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os ao CONTRATANTE após o término do Contrato de Gestão, (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso;
- Encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, os Relatórios de Atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;
- Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento e manter um serviço de atendimento ao usuário, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, devendo o inquérito/questionário ser previamente submetido e aprovado pelo DMS, emitindo os respectivos relatórios mensais;
- Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças no plano de trabalho sem prévio relatório ao DMS e aprovação expressa pelo mesmo;
- Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos ANEXOS do Contrato de Gestão;
- Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;
- Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;
- Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;
- Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeiro, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;
- Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;
- Desenvolver ações de Educação Permanente, em parceria com o DMS, aos trabalhadores das unidades, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;
- Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços;
- Garantir acompanhamento de pacientes em remoções, quando necessário e autorizado pelo DMS, por médico e/ou enfermagem;
- Garantir a emissão de atestados de óbito por determinações legais;
- A prescrição dos medicamentos deverá estar em conformidade com o REMUME – Relação Municipal de Medicamentos;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- Restituir, em caso de desqualificação ou rescisão contratual, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- Prestar esclarecimentos ao DMS, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- Notificar o DMS de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- Transferir, integralmente ao CONTRATANTE em caso de distrato ou extinção da CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido;
- Os profissionais contratados pela CONTRATADA terão seus salários registrados conforme legislação vigente, devendo ser observado o piso salarial das categorias, em consonância com os respectivos Conselhos e Sindicatos da classe.
- A atuação da CONTRATADA, será constantemente acompanhada pelo DMS, e avaliada, por uma comissão de avaliação designada pelo Prefeito Municipal, através de instrumento próprio;
- O modelo gerencial proposto e contratado deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.
- Comprovar perante a contratante, a publicação anual, em jornal de circulação no município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, nos termos do inciso I, alínea "e" do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.442/13.
- Encaminhar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração da Contratada.
- Comprovar no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do presente termo, a publicação do regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de serviços, bem como, para compras com emprego de recursos do Poder Público.

2.1.1.1 Na prestação dos serviços descritos, a CONTRATADA deverá observar:

I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III – Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

IV – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

2.1.2 Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

2.1.2.1 Contratar serviços de terceiro para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

2.1.2.2 Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA.

2.1.2.3 Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes.

2.1.3 Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias do DMS, seguindo normas pertinentes para tanto;

2.1.4 Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

2.1.4.1 Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista - SP, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar ao DMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

2.2 Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação, rescisão e/ou extinção do contrato;

2.3 Nos casos do item anterior, a Organização Social deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 3.1 Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato e nos anexos do Edital de Chamamento Público nº 002/16;
 - 3.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato, fazendo o repasse mensal nos termos da cláusula sétima deste contrato;
 - 3.3 Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
 - 3.4 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários à execução do presente contrato;
 - 3.5 Promover, se for o caso, a cessão de servidores públicos para a Organização Social, nos termos da legislação federal, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;
 - 3.6 Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da Contratada para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico assistencial;
 - 3.7 Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através do DMS, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos anexos.
 - 3.8 Avaliar metas definidas por meio de comissão de avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

4. A Comissão de Avaliação a ser nomeada por Portaria do Sr. Prefeito Municipal, em conformidade com o disposto na legislação municipal, procederá à avaliação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo, bem como para o (a) Diretor(a) Municipal da Saúde, conforme Artigo 15 do Decreto Municipal nº 5.380/16.
- 4.1 A avaliação de que trata o "caput" desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.
- 4.2 O Diretor do DMS adotará, junto à contratada, providências em relação aos apontamentos da Comissão de Avaliação, tais como revisão de metas, aplicação de penalidades, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, a partir da data de assinatura, desde que observada a comprovação da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.
- 5.1 O prazo de vigência do Contrato não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. Pela execução do objeto deste Contrato, especificado nos Anexos Técnicos, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os valores de **R\$ 1.197.523,60** (um milhão cento e noventa e sete mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos) mensais.
- 6.1 Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO.
- 6.2 Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.
- 6.3 A demonstração dos resultados a que se refere o subitem anterior deverão ser apresentados quadrimestralmente ao Departamento de Finanças, que em se constatando a não conformidade da utilização dos recursos na execução do objeto contratual, ficará a contratada obrigada a devolução de tais valores, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 6.4 Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato de Gestão o MUNICÍPIO estimou o valor mensal em **R\$ 1.197.523,60** (um milhão cento e noventa e sete mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 14.370.283,22** (quatorze milhões trezentos e setenta mil duzentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), a ser repassado à CONTRATADA, em 12 parcelas mensais.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

7.1 - A primeira parcela será repassada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura do contrato e as demais conforme estipulado no cronograma acima mediante a apresentação de recibo/nota fiscal, a ser apresentado(a) ao MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas já exigíveis, os quais serão previamente autorizado pelo DMS.

7.2 - Os valores a que se refere cada parcela descrita no caput desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto. No entanto, tendo em vista que as ações do referido programa poderão variar ao longo de sua execução, o valor da parcela mensal poderá sofrer variação a maior ou a menor, independente de aditamento, ficando, porém, estipulado que o projeto não poderá exceder o seu valor global (assim entendido como a somatória de todas as parcelas mensais supracitadas). Na hipótese de o valor global ser excedido antes do término do programa, deverá ser celebrado instrumento aditivo ao referido Termo de Parceria para tal finalidade, mediante as justificativas legais correspondentes e as provas dessas.

7.3 - Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8. O MUNICÍPIO, no processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato de Gestão, poderá determinar alteração de valores, que implicará a revisão do projeto ou das metas pactuadas, bem como determinar a revisão das metas ou do projeto, o que implicará na alteração do valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

8.1 A alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização do Prefeito Municipal e só poderão ser implementadas após a sua formalização.

8.2 Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde, vigentes nos novos períodos de contratualização.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DOS VALORES

9. Os valores previstos neste contrato serão revistos anualmente, sempre a partir do primeiro dia do mês em que entrar em vigor a convenção coletiva de trabalho da categoria, mediante requerimento da contratada que demonstre a efetiva necessidade de repactuação dos valores contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.1 Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens públicos e cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, período em que os recursos continuarão a ser repassados para a consecução das atividades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8.666/93, estabelece-se que:

11.1.1 - Nos termos do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

a) apresentar documentação falsa;

b) retardar a execução dos serviço(s) no(s) local(is) descrito(s) na(s) cláusula segunda do presente contrato, ou retardar a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Chamamento Público nº 002/16;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

c) deixar de fornecer o(s) serviço(s) no(s) local(is) descrito(s) na(s) cláusula segunda do presente contrato, ou deixar de fazer a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo 1 (termo de referência) do edital do Chamamento Público nº 002/16;

d) fraude na execução do contrato;

e) adotar comportamento inidôneo;

f) elaborar declaração falsa;

g) fraude fiscal.

11.1.2 – O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 11.1.1. da presente cláusula;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1. da presente cláusula, alínea “c”, que por suas características configurem inadimplência total do objeto contratado;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total atribuído ao(s) local(is), conforme cláusula sétima do presente contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1. da presente cláusula, alínea “c”, que por suas características configurem inadimplência parcial do objeto contratado;

d) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do valor atribuído ao(s) local(is), conforme cláusula sétima do presente do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal atribuído ao(s) local(is), conforme cláusula terceira do presente do contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1. da presente cláusula, alínea “b”;

d.1) Caso o atraso perdure por mais de 20 (vinte) dias, a contratada estará sujeita a multa prevista na alínea “b” do subitem 11.1.2. da presente cláusula décima primeira, ficando caracterizado o inadimplemento total do contrato.

11.2 – Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

11.3 – As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não fornecidos.

11.4 – Quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas no Anexo 1 do edital ou das obrigações assumidas na cláusula segunda deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.5 – Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6 – As multas serão descontadas dos repasses eventualmente devidos à CONTRATADA.

11.7 – Se os repasses devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.8 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente.

11.9 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente, que sejam de ordem pública.

12.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas não dependerá de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

12.3 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13. O CONTRATO DE GESTÃO será publicado na imprensa oficial do município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, observados os prazos internos de publicação, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Av. Dr. Durval Nicolau, 125 – Jd. Nova São João – São João da Boa Vista – CEP 13874-122 – Fone: (19) 3634-8006 – Fax (19) 3634-8007
Home Page: www.saojoao.sp.gov.br e-mail: licitacoes@saojoao.sp.gov.br ou licitasjbv@gmail.com

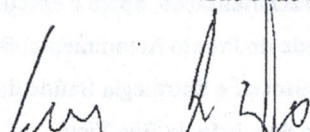


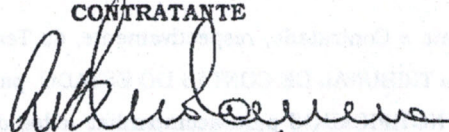
Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

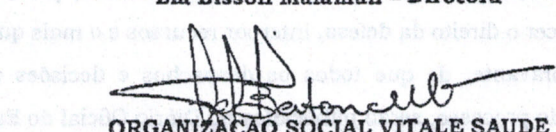
Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

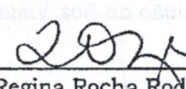
São João da Boa Vista, 25 de maio de 2016.

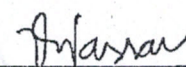

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Lía Bissoli Malaman – Diretora


ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAUDE
Aparecida de Fátima Bertoncello – Provedora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Regina Rocha Rodrigues
RG. 40.793.008-5-SSP/SP
CPF. 353.757.218-21

2) 
Heloísa Helena da Silva Nassar
RG. 14.525.264-4 SSP/SP
CPF. 024.953.828-86



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Órgão: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Contrato n.º 090/16

Objeto: Prestação de serviços de operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal / Unidade de Pronto Atendimento, Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas através dos Centros de Atenção Psicossocial e Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica.

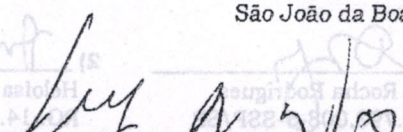
Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

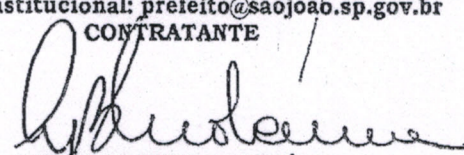
CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAUDE

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, precedido de mensagem eletrônica aos interessados.

São João da Boa Vista, 25 de maio de 2016.


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
E-mail Institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br
CONTRATANTE


DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Lia Bissoli Malaman - Diretora
E-mail Institucional: saúde_lia@saojoao.sp.gov.br


ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAUDE
Aparecida de Fátima Bertoncello - Provedora
E-mail Institucional: contato@osvitalesaude.org.br
CONTRATADA



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 090/16 TA 01/16

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 090/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAÚDE, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE:

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista -SP, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 – Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAUDE**, qualificada como Organização Social no Município de São João da Boa Vista, nos autos do processo administrativo nº 034/16, com CNPJ/MF nº. 44.690.238/0001-61, com endereço à Avenida Antonio José de Carvalho, nº. 409 – Bariri/SP, neste ato representada por sua provedora, **Sra. Aparecida de Fátima Bertoncello**, brasileira, solteira, portadora do R.G nº 17.808.756-3, C.P.F. nº 077.666.758-03, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, o Decreto nº 5.380 de 10/02/2016, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.442 de 26 de dezembro de 2013, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente termo de aditamento a contrato de gestão referente ao apoio ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, de acordo com solicitação do Depto. de Saúde constante de Proc. Adm. nº. 119/16, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização, apoio e execução pela **CONTRATADA**, de atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal / Unidade de Pronto Atendimento, Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas através dos Centros de Atenção Psicossocial e Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica, em conformidade com seus Anexos Técnicos que são parte integrante e indissociáveis do instrumento de **CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

- I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitem o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO - RETIFICAÇÃO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

2.1. Fica retificado o valor mensal de repasse de acordo com Inf. Técnica DMS/090/16 do Departamento de Saúde, passando a vigorar o valor de **R\$ 1.186.987,93** (um milhão cento e oitenta e seis mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos) mensais, com efeitos retroativos a 25/05/16, em virtude da correção da planilha de composição de custos na qual foram constatados erros aritméticos.

2.2. Em razão da retificação acima descrita, fica estabelecido o valor total contratual de **R\$ 14.243.855,16** (quatorze milhões duzentos e quarenta e três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 090/16, inclusive seu prazo de vigência até **24/05/17**.

E, por estarem justas as **CONTRATANTES**, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São João da Boa Vista, 02 de agosto de 2016.



MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Lia Bissoli Malaman – Diretora

ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAUDE
Aparecida de Fátima Bertoncello – Provedora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Regina Rocha Rodrigues
RG. 40.793.008-5 SSP/SP
CPF. 353.757.218-21

2) Heloísa Helena da Silva Nassar
RG. 14.525.264-4 SSP/SP
CPF. 024.953.828-86



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Órgão: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Contrato n°. 090/16 TA 01/16

Objeto: Prestação de serviços de operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal / Unidade de Pronto Atendimento, Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas através dos Centros de Atenção Psicossocial e Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica.

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAUDE

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1.993, precedido de mensagem eletrônica aos interessados.

São João da Boa Vista, 02 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal

E-mail Institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Lia Bissoli Malaman - Diretora

E-mail Institucional: saude_lia@saojoao.sp.gov.br

ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAUDE

Aparecida de Fátima Bertoncello - Provedora

E-mail Institucional: contato@osvitalesaude.org.br

CONTRATADA



Lutz Carlos Sartori
Diretor do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 090/16 TA 02/16

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 090/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAÚDE, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE:

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista -SP, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 – Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAÚDE**, qualificada como Organização Social no Município de São João da Boa Vista, nos autos do processo administrativo nº 034/16, com CNPJ/MF nº. 44.690.238/0001-61, com endereço à Avenida Antonio José de Carvalho, nº. 409 – Bariri/SP, neste ato representada por sua provedora, **Sra. Aparecida de Fátima Bertoncetto**, brasileira, solteira, portadora do R.G nº 17.808.756-3, C.P.F. nº 077.666.758-03, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, o Decreto nº 5.380 de 10/02/2016, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.442 de 26 de dezembro de 2013, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente termo de aditamento a contrato de gestão referente ao apoio ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, de acordo com solicitação do Depto. de Saúde constante de Proc. Adm. nº. 119/16, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização, apoio e execução pela CONTRATADA, de atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal / Unidade de Pronto Atendimento, Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas através dos Centros de Atenção Psicossocial e Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica, em conformidade com seus Anexos Técnicos que são parte integrante e indissociáveis do instrumento de CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitem o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO - SERVIÇOS E VALOR

2.1. Ficam alteradas as especificações do projeto para melhor adequação técnica aos seus objetivos, conforme solicitações constantes das Inf. Técnicas DMS/045/16; DMS/096/16; DMS/181/16; DMS/182/16; DMS/280/16; DMS/292/16; DMS/308/16; DMS/327/16 e DMS/345/16 do Departamento de Saúde, ficando consolidada a versão em anexo.

2.2. Fica reduzido do objeto do contrato os serviços constantes na Inf. Técnica DMS/096/16, no valor mensal de R\$ 15.703,60 (quinze mil setecentos e dois reais e sessenta centavos).

2.3. Ficam acrescidos ao objeto contratual os serviços constantes das Inf. Técnicas DMS/045/16; DMS/096/16; DMS/181/16; DMS/182/16; DMS/280/16; DMS/292/16 e DMS/308/16 do Departamento de Saúde, no valor mensal de **R\$ 24.854,57** (vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), **com efeitos retroativos 01/09/16**.

2.4. Ficam acrescidos ao objeto contratual os serviços constantes das Inf. Técnicas DMS/327/16 e DMS/345/16 do Departamento de Saúde, no valor mensal de **R\$ 2.282,50** (dois mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), **com efeitos retroativos 01/10/16**.

2.5. Em razão das retificações acima descritas, fica estabelecido o valor total mensal de **R\$ 1.214.125,00** (um milhão duzentos e quatorze mil e cento e vinte e cinco reais) e contratual de **R\$ 14.485.806,28** (quatorze milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil oitocentos e seis reais e vinte e oito centavos).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 090/16, inclusive seu prazo de vigência até **24/05/17**.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

São João da Boa Vista, 24 de outubro de 2016.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Lia Bissoli Malaman - Diretora

ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAÚDE
Aparecida de Fátima Bertoncetto - Provedora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) **Larissa Rodrigues Cippollini**
RG. 34.693.270-1 SSP/SP
CPF. 225.240.238-50

2) **Heloísa Helena da Silva Nassar**
RG. 14.525.264-4 SSP/SP
CPF. 024.953.828-86



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Órgão: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Contrato nº. 090/16 TA 02/16

Objeto: Prestação de serviços de operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal / Unidade de Pronto Atendimento, Saúde Mental, Alcool e Outras Drogas através dos Centros de Atenção Psicossocial e Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica.

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAUDE

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1.993, precedido de mensagem eletrônica aos interessados.

São João da Boa Vista, 24 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
E-mail Institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Lia Bissoli Malaman - Diretora
E-mail Institucional: saude_lia@saojoao.sp.gov.br

ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAUDE
Aparecida de Fátima Bertonecello - Provedora
E-mail Institucional: contato@osvitalesaude.org.br
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

21 de março de 2017

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº

30/2017 *ok*

Referência: Requerimento nº 11/2017, de autoria do Vereador Leonildes Chaves Júnior, solicitando o envio da cópia do contrato realizado entre a Prefeitura Municipal e a empresa organização Social Vitale Saúde.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº. 11/2017, de autoria do vereador Leonildes Chaves Júnior, tratando do assunto em epígrafe, encaminhamos cópia do DESPACHO DEA/225/2017 E ANEXOS.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSO ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

Câmara Municipal de São João da Boa
Vista - SP



PROTOCOLO GERAL 0000188
Data: 27/03/2017 Horário: 10:51

DESPACHO DEA/225/2017
20/03/2017

Assunto: Ofício nº 18/2017 da Câmara Municipal, que transcreve o requerimento nº 11/2017 – Vereador Leonildes Chaves Junior.

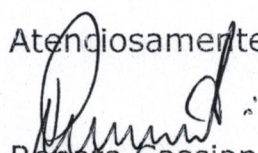
Nº processo: inexistente

Destino: **GAB**

Senhor Chefe do Gabinete:

A fim de instruir resposta ao Ofício nº 18/2017, da Câmara Municipal, que transcreve o requerimento nº 11/2017, do Vereador Leonildes Chaves Junior, que solicita cópia do contrato realizado entre a Prefeitura Municipal e a empresa Organização Social Vitale Saúde, informamos: Trata-se do Contrato nº 090/16, firmado com a ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAÚDE, cujo objeto a operacionalização, apoio a execução pela contratada, de atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal/Unidade de Pronto Atendimento, Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas através dos Centros de Atenção Psicossocial e Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica. Assim sendo, seguem cópias do contrato nº 090/16 e respectivos aditivos.

Atenciosamente,


Renata Cassiano
Dir. Depto. de Administração



Ryym RRLantos